

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SESSÕES DA CÂMARA MIRIM DE SINOP-MT

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **MAURO SERGIO GARCIA**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 0357350-8 - SSP/MT e do CPF 345.787.491-34, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a empresa **RS TRANSPORTES – YASMIN RODRIGUES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Rogério Adriano Saconi, n.º 26, bairro Jardim dos Tarumãs, inscrita no CNPJ sob nº 23.553.174/0001-87, e inscrição estadual nº 13.600.175-0 neste ato representada pela Sra. YASMIN RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, menor emancipada (conforme documento anexo), portadora do CPF n.º 060.819.341-01, residente e domiciliada no mesmo endereço empresarial, doravante denominada **CONTRATADA**; contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de transporte para sessões da câmara mirim de Sinop-MT, que realizar-se-ão no ano de 2016 nas seguintes datas: 02/03/2016, 16/03/2016, 06/04/2016, 20/04/2016, 04/05/2016, 18/05/2016, 31/05/2016, 15/06/2016, 03/08/2016, 17/08/2016, 01/09/2016, 21/09/2016, 05/10/2016, 19/10/2016, 03/11/2016, 23/11/2016 e 07/12/2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada e se darão conforme mencionados na Cláusula Primeira deste contrato. Por fim, serão realizados conforme o solicitado pela Chefia de Divisão de Compras e Licitações.

Parágrafo único

O regime de execução será de forma indireta, e o pagamento será após os respectivos serviços, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aqueles por motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

As partes de comum acordo ajustam o valor do contrato em R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável pelo valor de cada viagem realizada que será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Parágrafo primeiro

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte as viagens realizadas, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

Parágrafo segundo

Apresentar juntamente com a NFe o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão CND da Previdência Social e a CND da Sefaz, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo terceiro

A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços de transporte, objeto do presente contrato.

Parágrafo quarto

Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência do presente contrato inicia-se em na data da assinatura deste, com término em 20/12/2016.

Parágrafo único

Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto do presente contrato de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança, corrigindo eventuais erros, defeitos ou falhas que possam surgir;
- b) Responsabilizar-se por todo ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude do fornecimento dos produtos a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) Assumir toda a responsabilidade civil sobre o fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos serviços, após devidamente atestado o sua efetivação pelo setor de Compras e Licitações.
- b) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

01.010.0.0.01.031.0001.2003 – Manutenção e encargos com a Câmara Mirim
3390.39.00.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

Parágrafo Primeiro

A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo

As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio Termo de Distrato;

Parágrafo Terceiro

Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto

Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços ofertados pela CONTRATADA são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo único

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos **58 e 65, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Amilton Schoenknecht, doravante denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que

nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop-MT, 1º de março de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
MAURO SERGIO GARCIA
PRESIDENTE/CONTRATANTE**

**RS TRANSPORTES – YASMIN RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Ricardo Michaliszyn
CPF nº 550.863.309-04**

**Álison Bragagnolo
CPF nº 001.438.530-90**

Data: __/__/__

Visto – Departamento Jurídico